



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI _____/2025

Institui o Passe Livre Estudantil e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Passe Livre Estudantil, assegurando o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano municipal a todos os estudantes regularmente matriculados residentes no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º Terão direito ao benefício do Passe Livre Estudantil:

- I - estudantes matriculados na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, técnica de nível médio e educação de jovens e adultos) de instituições de ensino no Município de Visconde do Rio Branco;
- II - estudantes matriculados na educação profissional e tecnológica;
- III - estudantes matriculados na Educação Superior.

Art. 3º A gratuidade será concedida independentemente da distância entre a residência do estudante e a instituição de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo emitirá uma carteira de identificação para os estudantes regularmente matriculados residentes no Município de Visconde do Rio Branco garantindo-lhes o passe livre no transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 5º O cartão de Passe Livre Estudantil é de uso pessoal e intransferível, sendo o único meio de validação e acesso à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano do município.

Art. 6º O descumprimento desta Lei por parte das concessionárias de transporte coletivo de passageiros por ônibus implicará as seguintes penalidades:

- I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - multa equivalente a 1000 (mil) vezes o valor da tarifa de transporte em caso de reincidência, a ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários e o responsável pela elaboração da carteira de identificação para a fiel execução desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 09 de abril de 2025.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Passe Livre Estudantil** no Município de Visconde do Rio Branco, assegurando o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano para todos os estudantes regularmente matriculados e residentes em nosso município. Essa medida busca garantir o **acesso pleno ao direito à educação**, removendo uma das principais barreiras enfrentadas por jovens e estudantes: o custo do deslocamento até as instituições de ensino.

O transporte público gratuito para estudantes é um instrumento fundamental de **justiça social**, contribuindo para a **redução da evasão escolar**, a **ampliação das oportunidades educacionais** e o **fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude**. Sabemos que, em muitas famílias, o valor gasto com transporte compromete significativamente o orçamento mensal, sendo um fator limitador para que crianças, adolescentes e jovens permaneçam estudando com regularidade.

A luta pelo Passe Livre é histórica e tem raízes profundas no movimento estudantil brasileiro. Desde a década de 1970, passando pelas mobilizações das "Diretas Já", o "Fora Collor", e, mais recentemente, nas **Jornadas de Junho de 2013**, a juventude tem sido protagonista na defesa do transporte público como direito e não como mercadoria. O Passe Livre tornou-se símbolo da resistência de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

geração que não aceita que a falta de dinheiro impeça alguém de estudar, se desenvolver e sonhar com um futuro melhor.

Nesse sentido, este projeto de lei é também um **reconhecimento da força e da legitimidade das vozes da juventude rio-branquense**, que historicamente ocuparam as ruas, as escolas e as redes sociais para reivindicar seus direitos. Ao garantir o Passe Livre Estudantil, estamos não apenas promovendo o acesso à educação, mas reafirmando o nosso compromisso com uma cidade mais justa, inclusiva e democrática.

Dessa forma, contamos com o apoio dos demais vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposta, que é **fruto da escuta popular, da mobilização estudantil** e do compromisso com o futuro de nossa cidade.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 09 de abril de 2025.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)